PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 659/2020

AUTORES: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:
ALTERA A LEI Nº 4.449, DE 20 DE OUTUBRO DE 1961, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA.

00095166

PROTOCOLO Nº: 607/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 659/2020

Altera a Lei nº 4.449, de 20 de outubro de 1961, que considera de Utilidade Pública o HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 4.449, de 20 de outubro de 1961, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, com sede no Município de LONDRINA.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 4.449, de 1961, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA– AEBEL, com sede no Município de LONDRINA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Novembro de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual

https://sei.assembleia.pr.leg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=288323&inf... 2/2

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 03

JUSTIFICATIVA

O Hospital Evangélico de Londrina, CNPJ nº 78.613.841/0001-61, que recebeu o Titulo de Utilidade Pública pela Lei 4.449 de 20 de outubro de 1961 passou a denominar-se ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA em 22/04/2005 conforme alteração do seu Estatuto Social justificando-se o presente Projeto de Alteração de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 24/11/2020, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0261793** e o código CRC **C7DEADBE**.

17543-42.2020 0261793v2

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 04

Lei 4449 - 20 de Outubro de 1961

Publicado no Diário Oficial n°. 189 de 20 de Outubro de 1961

Súmula: Considera de Utilidade Pública o Hospital Evangélico de Londrina.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA o Hospital Evangélico de Londrina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 20 de outubro de 1961.

Ney Braga

Felipe Aristides Simão

AEBEL
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 80

AEBEL 092/2020

Londrina, 03 de novembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Ademar Luiz Traiano

Curitiba - PR

A Associação Evangélica Beneficente de Londrina, entidade filantrópica, estabelecida na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Av. Bandeirantes, 618, inscrita no CNPJ sob nº 78.613.841/0001-61, mui respeitosamente vem, pelo presente, através de sua Superintendente Dra. Lourdes Aparecida Marques, CPF: 785.738.908-00, nos termos da Lei nº 17.826/2013, com a redação que lhe deu o título de Utilidade Pública Estadual a Lei nº 4449 de 20 de outubro de 1961, requerer sua alteração.

Na ocasião da publicação da referida Lei a razão Social da instituição era Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, passando em 2005 para Associação Evangélica Beneficente de Londrina, decorrente de adequações estatutárias, mantendo-se seu CNPJ: 78.613.841/0001-61.

Para tanto, segue cópia autenticada da ata da referida mudança, bem como estatuto social da instituição.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sardi - reconhece

Sardi - reconhece

Sardi - reconhece

Lourdes Marques
Superintendente

CARTÓRIO SARDI
RECONHECIMENTO NO VERSO

Lincoln V. Magalhães
Diretor Executivo

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - SEBEL

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2005, reuniram-se, em sua sede social na Av. Bandeirantes, 618, nessa cidade de Londrina-PR., os quotitas da Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina – SEBEL para deliberação em Assembléia Geral Extraordinária. A Assembléia foi convocada na forma estatutária, através de Edital publicado no Jornal Folha de Londrina, no dia 07 de abril de 2005, apresentando a seguinte ORDEM DO DIA: a) Adequação do Estatuto Social ao Novo Código Civil, b) Alteração do Estatuto Social, c) Outros assuntos. A reunião teve inicio às 19.10 horas, em segunda convocação, tendo em vista a não existência de quorum mínimo em primeira convocação. A foi presidida pelo Sr. Alberto Luiz Candido Wust, o qual convidou o Reverendo Francisco Antunes Filho para que fizesse uma oração a Deus e, posteriormente convidou a mim, Osmar Vieira da Silva para secretariar os trabalhos. Após o início dos trabalhos, o Sr. Presidente explicou a necessidade de alterar o Estatuto para adequá-lo, nos moldes da Lei 10.406/02 (Código Civil), bem como outras alterações necessárias para o bom funcionamento da associação. Foi apresentado pela Presidência o modelo do novo estatuto, elaborado conforme as novas necessidades, tendo o Sr. Presidente feito a leitura integral do documento, com as devidas explicações e esclarecimentos. Após, passou-se à deliberação. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes foi aprovado o novo estatuto, com suas adequações ao novo diploma legal nacional. Também, por unanimidade dos presentes foram aprovadas as alterações contidas no novo estatuto, inclusive para modificar a denominação da instituição, que passa a chamar-se ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, bem como para constar a saída da cotista IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA e a entrada da nova cotista, organização não governamental denominada TRIANGULO SOCIAL. A IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA, decidiu transferir suas cotas, conforme a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de no. 170, de 31 de dezembro de 2000, e por decisão do Conselho da Igreja Presbiteriana de Londrina, realizada no dia 03 de fevereiro de 2005. O presente estatuto passa a vigorar imediatamente, na sua integridade, e deve ser registrada de imediato, de acordo com a nova

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Lesi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 22 OUT 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

redação inserida abaixo, que integra a presente ata e passa a regulamentar as atividades da associação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião às 19.40 horas. Após o que foi lavrada a presente ata que lida e aceita conforme segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais presentes.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 05

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1° A Associação Evangélica Beneficente de Londrina- AEBEL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sendo regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2° A AEBEL tem sua sede e foro na Av. Bandeirantes, 618 na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 3° A duração da AEBEL é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida pela vontade das associadas; ou pela impossibilidade de realização dos fins sociais ou na forma prevista em lei.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção, a Assembléia determinará a distribuição do patrimônio social a quaisquer entidades congêneres com registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4° A Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL tem as seguintes finalidades:

I - realização de obras assistenciais, beneficentes, e de saúde;

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

II - prestação de serviços de natureza médico-hospitalar;

III - desenvolvimento de ensino e pesquisas cientificas, destinadas à execução daqueles serviços; e,

IV - desenvolvimento de outras atividades e serviços, compatíveis com seus objetivos sociais.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 8

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a AEBEL criará e manterá ENTIDADES, todas componentes de sua estrutura administrativa, como órgãos agregados, com autonomia técnica e funcional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º São as seguintes as Entidades da AEBEL:

I - Hospital Evangélico de Londrina;

II - Cemitério Parque das Oliveiras;

III - Hospitalar – Serviço de Saúde;

IV - Proced - Laboratório Clínico;

V - Hospital e Pronto Socorro - Alto da Colina;

Parágrafo Único. Outras Entidades poderão ser criadas, a critério exclusivo do Conselho Deliberativo da AEBEL, desde que atendam às finalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º As Entidades funcionarão de acordo com as disposições contidas em seus Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Deliberativo da AEBEL.

Art.8º Os bens, as rendas e as receitas das Entidades pertencem ao patrimônio da Associação Evangélica Beneficente de Londrina-AEBEL, que poderá remanejá-los, a seu critério.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

§ 1° As rendas e receitas próprias das Entidades, inclusive as oriundas de transferências, serão, preferencialmente, aplicadas em seu custeio e em sua expansão, sem prejuízo do remanejamento previsto.

§ 2° Em caso de extinção das Entidades, seus direitos e bens serão incorporados ao patrimônio da AEBEL.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 9° O patrimônio da Associação Evangélica Beneficente de Londrina-AEBEL é constituído de bens imóveis e móveis.

§ 1° Os bens imóveis somente poderão ser alienados sob a forma prevista na lei civil, gravados ou permutados, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da AEBEL.

§ 2° Os bens móveis poderão ser alienados, gravados ou permutados mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 10 Para atender a criação, organização e ao funcionamento das Entidades, inclusive as já existentes, a AEBEL colocará à disposição das mesmas, imóveis, móveis e equipamentos.

Art. 11 A AEBEL poderá transferir e receber recursos financeiros às Entidades.

Art. 12 Os atos, previstos nos Artigos 10 e 11, poderão ser efetuados por simples autorização do Conselho Deliberativo da AEBEL.

Art. 13 A receita da AEBEL é constituída de:

I - auxilio que receba das Associadas;

II - ofertas, contribuições e legados de terceiros;

III - auxílios, doações e subvenções dos poderes públicos;

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original de registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

IV - resultados dos serviços prestados pelas entidades, que a compõem; e,

V - alugueres e rendimentos dos bens sociais.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

Parágrafo Único. Todas as rendas e receitas da AEBEL, assim como das Entidades, serão revertidas em beneficio delas, visando aos objetivos sociais, sendo vedadas, a qualquer titulo, distribuições de resultados financeiros às Associadas.

Art. 14 O patrimônio da AEBEL divide-se em trinta e uma "cotas de contribuição social", atribuídas às Associadas discriminadas neste Instrumento.

Art. 15 O exercício social coincidirá com o ano civil.

TÍTULO III
CAPÍTULO I

DAS ASSOCIADAS

Art. 16 São associadas da Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL:

I - Triângulo Social – Organização Não Governamental (ONG);

II - Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina; e,

III - Igreja Metodista de Londrina.

Parágrafo Único. As Associadas são proprietárias das seguintes cotas de contribuição social:

I - Triângulo Social: dezessete cotas;

II - Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina: onze cotas; e,

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 11 SET. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

III - Igreja Metodista de Londrina: três cotas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 17 São direitos das Associadas:

I - usar as Entidades instituídas pela AEBEL, na forma determinada pelos Regulamentos das mesmas;

II - propor medidas de interesse da AEBEL;

III - denunciar, por escrito, ao Conselho Deliberativo da AEBEL quaisquer irregularidades nos serviços e atividades que ela realiza; e,

IV - participar da Assembléia Geral e pedir a sua convocação, por escrito, justificando-a.

Parágrafo Único. As Associadas e seus membros não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 18 São deveres das Associadas:

I - preservar as características evangélicas e beneficentes da AEBEL;

II - cooperar para que a AEBEL cumpra eficaz e integralmente suas finalidades; e,

III - buscar a unidade de idéias das Associadas para consecução dos fins específicos da AEBEL.

TÍTULO IV

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autêntica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

DOS ÓRGÃOS DA AEBEL

Art. 19 A Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL é regida pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros que compõem a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo exercem suas funções gratuitamente, sem direito à percepção de quaisquer remunerações ou vantagens, a qualquer título.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

Art. 20 A Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da AEBEL, composto por membros indicados pelas respectivas Associadas, que são titulares, em conjunto, das trinta e uma cotas de contribuição social em que está dividido o patrimônio da Associação.

Art. 21 As Associadas credenciarão, por escrito, um representante para cada três cotas de contribuição social possuídas de modo que o representante, assim credenciado terá três votos nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 1° O numero total de trinta e uma cotas de contribuição social corresponde a igual número de votos, que deverá ser respeitado, observada a exata participação proporcional de cada Associada.

§ 2° A credencial tem validade para uma única Assembléia, devendo o credenciamento ser renovado a cada Assembléia, sem o qual não tomará assento na mesma.

§ 3° As Associadas participam da Assembléia Geral unicamente por intermédio de seus representantes, sendo que cada um destes exercerá o número de votos indicados nas respectivas credenciais.

Art. 22 A Assembléia Geral, em sua primeira reunião, elegerá um

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Presidente, e um Secretário "ad hoc" dentre seus membros, com mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos sempre durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

DIVISÃO LEGISLATIVA Pág 130

Art. 23 As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 24 São atribuições privativas da Assembléia Geral Ordinária:

I - proceder, anualmente, ate 30 de abril, ao exame e votação para aprovação das contas da AEBEL, referentes ao exercício anterior, com parecer de auditoria independente;

II - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo para os respectivos cargos;

III - destituir os membros do Conselho Deliberativo; e,

Art. 25 As Assembléias Gerais Extraordinárias são destinadas a apreciar e deliberar sobre assuntos que fogem à competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 26 As Assembléias são convocadas, através de edital, endereçado as associadas por correio, com Aviso de Recebimento, com a antecedência mínima de oito dias.

§ 1° As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com cinqüenta e um por cento da representação da totalidade das "cotas de contribuição social", e, em segunda, meia hora depois com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes;

CAPÍTULO III

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 17 DEZ. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 27 Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - convocar e dirigir a Assembléia Geral;

II - apurar votos, cabendo-lhe o de qualidade e representação;

III - decidir questões de ordem e/ou omissas; e,

IV - zelar pela fiel observância do Estatuto da entidade.

Art. 28 Compete ao Secretário:

I - lavrar a Ata das Assembléias, assinando-a com os membros presentes;

II - verificar o quorum, de acordo com as convocações das Assembléias;

III - colher assinaturas no Livro de presença;

IV - guardar e preservar os Livros e documentos da Assembléia Geral; e,

V - manter sigilo ético.

TÍTULO VI
DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 29 O Conselho Deliberativo é composto de sete membros, sendo : um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Vice-Tesoureiro, um Diretor Secretário, um Diretor Vice-Secretário e um Diretor Vogal.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um ano e com direito à reeleição.

Parágrafo Único. Só poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo membros efetivos das Associadas, ficando proibida a indicação de membros do Conselho Deliberativo como membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 31 O Conselho Deliberativo tem os mais amplos e gerais poderes para administrar a AEBEL, competindo-lhe a prática de todos os atos de gestão dos interesses sociais e a realização das finalidades estatutárias, destacando-se as seguintes:

I - ter o controle da AEBEL;

II - preservar os ideais evangélicos e beneficentes da mesma;

III - tomar conhecimento dos Relatórios das Entidades da AEBEL, encaminhando-os à Assembléia Geral, com o parecer de Auditoria;

IV - adquirir, alienar, gravar ou onerar, de qualquer forma, os bens móveis da Sociedade;

V - convocar a administração das Entidades da AEBEL para debaterem assuntos de interesse de cada uma delas;

VI - intervir, quando as circunstâncias o exigirem, na administração de qualquer das Entidades da AEBEL, podendo destituir sua administração, total ou parcialmente;

VII - propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como dela solicitar

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 21 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

autorização para recebimento de doações, subvenções ou legados com vínculos, condições, restrições ou cláusulas onerosas, em geral;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos Internos das Entidades, criadas e mantidas pela AEBEL, conforme prescrito no Art. 6º, deste Instrumento, inclusive procedendo a reformas e modificações nos Regulamentos Internos dessas Entidades e de seus Departamentos, ou substituindo-os por novos;

IX - organizar e apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o Relatório de sua Administração e o Balanço Geral, com parecer de auditoria;

X - prestar informações relativas à AEBEL e a suas Entidades, quando pedidas oficialmente pela Assembléia Geral, ou pelas Associadas, por intermédio de seus representantes;

XI - organizar, ate o dia 30 de junho de cada ano, o Orçamento-Programa das atividades da AEBEL e de suas Entidades, relativos ao exercício subseqüente, especificando a natureza, finalidade e origem das Receitas e das Despesas;

XII - contratar serviços de Auditoria independente, quando entender conveniente; e,

XIII - contratar Administradores Executivos da AEBEL ou de suas Entidades, delegando poderes, se for o caso.

Parágrafo Único. A delegação de poderes, feita a terceiros pelo Conselho Deliberativo, no sentido de facilitar o exercício de seus encargos, o exime de responsabilidade, pelos atos praticados.

CAPÍTULO III

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 17 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

DAS REUNIÕES

Art. 32 O Conselho Deliberativo deve reunir-se, ordinariamente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e extraordinariamente, quando necessário, sempre mediante convocação, por escrito, com sete dias de antecedência.

§ 1° As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e de representação.

§ 2° O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo é de quatro membros.

TÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

Art. 33 Compete ao Conselho Deliberativo a designação da Administração Executiva, composta por um Diretor Geral, um Diretor Assistente Financeiro e um Diretor Assistente Administrativo.

§ 1° A nomeação dos membros da Diretoria Executiva é feita em reunião do Conselho Deliberativo mediante decisão da maioria dos membros presentes, os quais fixarão a remuneração mensal e os eventuais benefícios dos Diretores Executivos nomeados.

§ 2° A escolha de membros da Diretoria Executiva deve recair sobre pessoas capacitadas profissionalmente e de ilibada reputação moral e religiosa.

§ 3° A finalidade da Diretoria Executiva é realizar a administração, podendo assinar em nome da AEBEL no seu dia a dia, sob o comando e a orientação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 11 MAI 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 As competências a seguir discriminadas são de cada membro do Conselho Deliberativo, que pode delegá-las, de modo total ou parcial e por escrito, aos membros da Diretoria Executiva.

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1° Compete ao Diretor Presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar a AEBEL, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

III - assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques, ordens de pagamento, títulos e quaisquer outros documentos da AEBEL e de suas Entidades;

IV - abrir e encerrar os Livros Contábeis da AEBEL e de suas Entidades, rubricando-os;

V - resolver casos de urgência, "ad referendum", do Conselho Deliberativos, em sua primeira Reunião;

VI - assinar Contratos, devidamente aprovados; e,

VII - pedir, por escrito, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2° Compete ao Diretor Secretário do Conselho Deliberativo:

I - lavrar e assinar as Atas de Reuniões da Diretoria;

II - organizar os Livros de Atas, de presença e mantê-los atualizados na Sede Social;

III - sugerir modificações no Estatuto ou em Regulamentos Internos das Entidades;

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT. 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

IV - redigir Atas e demais documentos que traduzam as decisões tornadas pela Diretoria, providenciando sua divulgação; e,

V - manter sigilo ético.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 29

§ 3° Compete ao Diretor Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

I - superintender os serviços relativos à Tesouraria da AEBEL;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, títulos de crédito e demais documentos, inerentes à vida econômico-financeira da AEBEL; e,

III - propor auditoria ao Diretor Presidente.

§ 4° Compete aos outros Diretores prestarem colaboração às atividades do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, desempenhando tarefas e funções que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal.

§ 5° Compete aos Vice-Diretores substituir os respectivos titulares, quando por eles convocados, em seus impedimentos ou vacâncias; ou em suas ausências por mais de vinte dias consecutivos.

§ 6° Compete ao Diretor Vogal substituir os Vice-Diretores em seus impedimentos ou ausências.

§7° Nos casos de delegação de atribuições dos membros do Conselho Deliberativo para membros da Diretoria Executiva, estes ficarão responsáveis pelos atos que praticarem. A responsabilidade referida somente ocorrerá nos casos em que os membros da Diretoria executiva praticarem atos contrários ao que foi determinado pelo Conselho Deliberativo e, também, nas hipóteses em que praticarem atos sem qualquer determinação, autorização ou anuência expressa do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 27 OUT 2020
OFICIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA PARANÁ

Art. 35 Após aprovação pela Assembléia Geral convocada para essa finalidade, os Regulamentos próprios das Entidades, inclusive das já existentes, serão elaborados no prazo de cento e oitenta dias pela Direção da AEBEL.

Art. 36 Até a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a atual Diretoria está automaticamente investida na função e com os mesmos poderes do Conselho Deliberativo.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osmar Vieira da Silva
Secretario

Alberto Luiz Candido Wust
Presidente

Henrique Afonso Pipolo
Advogado
OAB/PR 25.756
CPF: 005.387.239-80

Registro de Títulos e Documentos
1.º Ofício - Londrina - Paraná
CUSTAS R$ 10,50

FUNREJUS
R$ 3,94

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professor João Cândido, 344 - Sala 103
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI
GIOVANI LOSI COUTINHO MENDES
Escreventes Substitutos

EXCLUSIVO USO JURÍDICO
AVF69722

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LONDRINA – PARANÁ
Averbado nesta data sob nº 1226/3
do livro A-20 de Pessoas Jurídicas
Londrina, 22 ABR. 2005
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

UNARPEN

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
Certifico que a presente fotocópia é autentica ao original do registro do arquivo neste Cartório.
Londrina, 11 OUT 2014
OFICIAL

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

CNPJ Nº: 78.613.841/0001-61

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/02/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2833.BQIL.4612**
Emitida em **05/11/2020** às **14:32:33**

Dados transmitidos de forma segura.

AEBEL
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

DIRETORIA LEGISLATIVA 187

FILANTROPIA PRESTADA PELA INSTITUIÇÃO NO ANO DE 2019

I - Demonstrativo da Comprovação Anual do Atendimento SUS					
Prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% - ANO 2019					
PRODUÇÃO - PACIENTES-DIA SUS E NÃO SUS - SISTEMA SIH/CIHA					
MÊS	Paciente-Dia SUS	Paciente-Dia NÃO SUS	Total Mês	% SUS Mês	% SUS Acumulado
Janeiro	4327	4254	8581	50,43%	50,43%
Fevereiro	4207	3654	7861	53,52%	51,90%
Março	3755	3882	7637	49,17%	51,04%
Abril	4009	4349	8358	47,97%	50,25%
Maio	3564	4110	7674	46,44%	49,52%
Junho	3805	4058	7863	48,39%	49,33%
Julho	4073	4256	8329	48,90%	49,27%
Agosto	3411	4335	7746	44,04%	48,64%
Setembro	3871	3866	7737	50,03%	48,79%
Outubro	4083	4097	8180	49,91%	48,90%
Novembro	3939	3718	7657	51,44%	49,12%
Dezembro	4151	3477	7628	54,42%	49,55%
SUB-TOTAL	47195	48056	95251	49,55%	49,55%

II - Demonstrativo da Comprovação Anual do Atendimento SUS					
Pacientes ambulatoriais - Atendimentos/procedimentos - ANO 2019					
PRODUÇÃO - PACIENTES AMBULATORIAIS DIA SUS E NÃO SUS - SISTEMA SIA - CIHA					
MÊS	Pacientes Amb SUS	Pacientes Amb NÃO SUS	Total Mês	% SUS Mês	% Acrescimo Limite 10%
Janeiro	3940	12799	16739	23,54%	10,00%
Fevereiro	5452	12290	17742	30,73%	10,00%
Março	4622	14638	19260	24,00%	10,00%
Abril	4786	14339	19125	25,02%	10,00%
Maio	4779	15347	20126	23,75%	10,00%
Junho	5156	14206	19361	26,63%	10,00%
Julho	5336	13573	18909	28,22%	10,00%
Agosto	5593	14167	19760	28,30%	10,00%
Setembro	5453	12833	18286	29,82%	10,00%
Outubro	4855	13949	18804	25,82%	10,00%
Novembro	5330	13662	18992	28,06%	10,00%
Dezembro	5211	13493	18704	27,86%	10,00%
SUB-TOTAL	60512	165296	225808	26,80%	10,00%

III - Demonstrativo da Comprovação Anual do Atendimento SUS - ANO 2019		
Ações Executadas	% SUS Atividade	% Acréscimo Acumulado
Atenção Obstétrica e Neonatal	1,50%	1,50%
Atenção Oncológica	1,50%	
Atenção ás urgências e emergências	1,50%	1,50%
Atend. voltados aos usuários de álcool, crack e drogas	1,50%	
Hospitais de ensino	1,50%	
SUB-TOTAL	7,50%	3,00%
TOTAL GERAL (Quadro I + Quadro II + Quadro III)	62,55%	

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
63,43%	64,90%	64,04%	63,25%	62,52%	62,33%
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
62,27%	61,64%	61,79%	61,90%	62,12%	62,55%

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 30

CONFERE COM O ORIGINAL

ANS 32673-5
43 3378.1000
Av. Saul Elkind, 68
Vila Larangeira, Londrina - PR
aebel.org.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 23

DESPACHO Nº 4660/2020 - 0262543 - DAP/CAM

Em 25 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 6071 na sessão deliberativa remota de 25 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/11/2020, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0262543** e o código CRC **AB32664C**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág L 20

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6071/2020 – DAP, em 25/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 659/2020.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 25/11/2020, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0263717** e o código CRC **748C6C38**.

25

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 26/11/2020, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0264589** e o código CRC **F9D537D6**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 26

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 659/2020

Projeto de Lei n°. 659/2020

Autor: Deputado Ademar Traiano

APROVADO
16/03/2021

Altera a Lei nº 4.449, de 20 de outubro de 1961 de 08/07/2006, que considera de utilidade pública o Hospital Evangélico de Londrina.

EMENTA: ALTERA-SE A LEI Nº 4.449, DE DE 20 DE OUTUBRO DE 1961, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 4.449, de 20 de outubro de 1961 de 08/07/2006, que considera de utilidade pública o Hospital Evangélico de Londrina.

Conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, folhas 06 e demais documentos integrantes dos autos deste Projeto de Lei, a lei deverá ser alterada para que conste a denominação de **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFFICENTE DE LONDRINA – AEBEL.**

FUNDAMENTAÇÃO

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 200

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter filantrópico, no sentido de abrigar e acolher pessoas idosas de ambos os sexos, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da alteração proposta no **Projeto de Lei nº 659/2020**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 16 de Março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 16/03/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 16/03/2021, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0323777** e o código CRC **32728501**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 30

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 659/2020

APROVADO
16/03/2021

Projeto de Lei nº. 659/2020

Autor: Deputado Ademar Traiano

Altera a Lei nº 4.449, de 20 de outubro de 1961 de 08/07/2006, que considera de utilidade pública o Hospital Evangélico de Londrina.

EMENTA: ALTERA-SE A LEI Nº 4.449, DE DE 20 DE OUTUBRO DE 1961, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 4.449, de 20 de outubro de 1961 de 08/07/2006, que considera de utilidade pública o Hospital Evangélico de Londrina.

Conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, folhas 06 e demais documentos integrantes dos autos deste Projeto de Lei, a lei deverá ser alterada para que conste a denominação de **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFFICENTE DE LONDRINA – AEBEL.**

FUNDAMENTAÇÃO

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 31

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter filantrópico, no sentido de abrigar e acolher pessoas idosas de ambos os sexos, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da alteração proposta no **Projeto de Lei nº 659/2020**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 16 de Março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 16/03/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 16/03/2021, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0323777** e o código CRC **32728501**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 659/2020, de autoria do Deputado Ademar Traiano, recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo